



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024 / 01026671 - 6

23/12/2024 15:56:17

JUCERJA

Último arquivamento:

00006606362 - 19/12/2024

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s): 104887196

Hash: DC4C1231-2A7A-42D1-828B-6DD421E91DE6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	732,00	732,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VIBRA ENERGIA S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
980	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Tatiana Moreira Barbosa
Local	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
23/12/2024	Telefone de contato: 21991163816
Data	E-mail: tianemb@gmail.com
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 23/12/2024
	Data da 1ª entrada:



2024/01026671-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/01026671-6 Data do protocolo: 23/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/12/2024 SOB O NÚMERO ED337754654000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 396F3F5BA728EEFA6A155268626E0E6FBD7EB80688DD129F364E5B6702EF88B9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/73



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9^a (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIBRA ENERGIA S.A.

entre

VIBRA ENERGIA S.A.

como Emissora

e

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
19 de dezembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9^a (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIBRA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 24295, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“**EFRF**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na



qual foram deliberadas: **(a)** os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em série única, da 9^a (nona) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto nº 11.964**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e 27, inciso I e seguintes da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar **(i)** de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.



2.1.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1. acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada, e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada (“**Código ANBIMA**”), no prazo de até 7 (sete) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Comunicação de Encerramento**”).

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

2.2.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, **(a)** a ata da Aprovação Societária da Emissora será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, e **(b)** será publicada no jornal “*Diário Comercial*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *PDF*), contendo a chancela digital da JUCERJA, da Aprovação Societária da Emissora e dos demais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão arquivados na JUCERJA, no prazo de até 5



(cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) serão protocolados para arquivamento na JUCERJA em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do respectivo instrumento.

2.3.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.

2.3.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). A realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi aprovada na Aprovação Societária da Emissora, ficando, portanto, dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora para realização do referido aditamento. O aditamento de que se trata esta Cláusula 2.3.3 será arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) após observadas, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução



CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

2.4.3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.2 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF, as Debêntures destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição, em mercado de balcão organizado **(i)** livremente entre Investidores Profissionais; **(ii)** depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e **(iii)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.

2.4.4. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **(i) “Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”); **(ii) “Público Investidor em Geral”** aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e **(iii) “Encerramento da Oferta”**: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do anúncio de encerramento da distribuição.

2.5. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto nº 11.964, conforme alterado, ou de normas que as alterem, substituam ou complementem. Os Projetos (conforme definido abaixo) foram enquadrados como projetos prioritários junto ao Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) por meio das portarias nº 1218/SPE/MME, 1219/SPE/MME, 1220/SPE/MME, 1221/SPE/MME, 1222/SPE/MME, 1223/SPE/MME e 1224/SPE/MME de 16 de fevereiro de 2022 e da portaria 1752/SPE/MME de 31 de outubro de 2022 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (“**Portarias**”) e conforme protocolos indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão, para os Projetos Ciclo 2 de Geração Distribuída - Mori Newco IV e V.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964, os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados exclusivamente nos Projetos, considerados como prioritários nos termos da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 e das Portarias, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas ocorridos em prazo inferior à 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhados.

3.1.1. Projeto São João Paracatu (“Projeto São João”):

Portaria do Projeto São João Paracatu	Nº 1218/SPE/MME, 1219/SPE/MME, 1220/SPE/MME, 1221/SPE/MME, 1222/SPE/MME, 1223/SPE/MME e 1224/SPE/MME de 16 de fevereiro de 2022 e 1752/SPE/MME de 31 de outubro de 2022
Objetivo do Projeto São João Paracatu	<p>Implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, as Centrais Geradoras Fotovoltaicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) UFV São João 1 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.276, de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.269, de 19 de julho de 2022); (ii) UFV São João 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.277, de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.270, de 19 de julho de 2022); (iii) UFV São João 3 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.278,



	<p>de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.271, de 19 de julho de 2022);</p> <p>(iv) UFV São João 4 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.279, de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.272, de 19 de julho de 2022);</p> <p>(v) UFV São João 5 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.280, de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.273, de 19 de julho de 2022);</p> <p>(vi) UFV São João 6 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.281, de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.275, de 19 de julho de 2022);</p> <p>(vii) UFV São João 7 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.282, de 06 de outubro de 2020, cuja titularidade foi transferida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.274, de 19 de julho de 2022).</p>
Data de início do Projeto São João Paracatu	Janeiro de 2023 (início da construção)
Fase atual do Projeto São João Paracatu	Em operação comercial
Encerramento do Projeto São João Paracatu	Novembro de 2023 (finalização da construção e entrada em operação)



	comercial)
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São João Paracatu	R\$ 925.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto São João Paracatu	R\$ 850.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para investimentos, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1ºC, da Lei 12.431.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto São João Paracatu	91,9% (noventa e um inteiros e nove décimos por cento)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto São João Paracatu	85,0% (oitenta e cinco por cento)

3.1.2. Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída - Mori Newco IV e V (“Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída” e, em conjunto com o Projeto São João, os “Projetos”):

Protocolos do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	Conforme Anexo II
Objetivo do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	Implantar e explorar, sob o regime de Geração Distribuída, as Centrais Geradoras Fotovoltaicas indicadas no Anexo II.
Data de início do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	Abril de 2022
Fase atual do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	Em operação parcial



Encerramento estimado do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	Março de 2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	R\$ 551.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para investimentos, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1ºC, da Lei 12.431.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	27,2% (vinte e sete inteiros e dois décimos por cento)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Ciclo 2 de Geração Distribuída – Mori Newco IV e V	15,0% (quinze por cento)

3.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.1 acima, entende-se como “**Recursos Líquidos**” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, inclusive comissões devidas ao Coordenador Líder, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por



representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; **(ii)** a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; **(iii)** a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos; **(iv)** a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; **(v)** a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento; **(vi)** a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados; **(vii)** a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; **(viii)** a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; **(ix)** a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; **(x)** a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; **(xi)** a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos no artigo 3º do estatuto social da Emissora; e **(xii)** o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Emissora, inclusive a prestação de



serviços de qualquer natureza.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão representa a 9^a (nona) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em série única (“Série”).

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

4.5. Escriturador e Banco Liquidante

4.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), enquanto a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

4.6. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

4.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, observado o quanto previsto na Cláusula 2.4.3 acima, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato*



de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Vibra Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

4.6.2. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder ou a serem alocados, observado que:

- (i) o público alvo da Oferta será de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”);
- (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; e
- (iii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.6.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.6.4. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.6.5. Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:



- (i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“**Registro Automático**”); e
- (ii) a divulgação do Anúncio de Início contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.6.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.6.7. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.6.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

4.6.9. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

4.7. Procedimento de *Bookbuilding*

4.7.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder definirá a Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).



4.7.2. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para definir a Remuneração das Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação do Conselho de Administração da Emissora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de dezembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

5.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 98 (noventa e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de fevereiro de 2033 (“**Data de Vencimento**”).

5.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas:

5.8.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.



5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração material na curva de juros DI, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou (b) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

5.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.11. Remuneração das Debêntures

5.11.1.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao percentual correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que, após o Procedimento



de *Bookbuilding*, a taxa pré-fixada será estabelecida nesta Escritura de Emissão por meio da celebração de termo aditivo, nos termos da Cláusula 4.7.2 (“**Remuneração das Debêntures**”).

5.11.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa a ser definida, conforme Procedimento de *Bookbuilding*;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

“Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos, sempre no dia 25 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2025 (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”) conforme calendário de pagamento constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

5.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

5.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 25 de fevereiro de 2030, a segunda parcela devida em 25 de fevereiro de 2031, a terceira parcela devida em 25 de fevereiro 2032 e a quarta parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado*
1.	25 de fevereiro de 2030	25,0000%
2.	25 de fevereiro de 2031	33,3333%



3.	25 de fevereiro de 2032	50,0000%
4.	Data de Vencimento	100,0000%
* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.		

5.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do



respectivo vencimento ou pagamento.

5.18. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução da CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) no campo “*Investidores*”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

5.20. Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, e/ou caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.20.2. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei da Lei 12.431.

5.20.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e



até a Data de Vencimento das Debêntures, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas da recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (**“Evento Tributário Legislação”**)

5.20.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 em razão de utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula 3 acima (**“Evento Tributário Emissora”** e, quando em conjunto com o Evento Tributário Legislação, **“Evento Tributário”**), a Emissora deverá **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 6 abaixo, sendo certo que **(a.1)** até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e **(a.2)** caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 6 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

5.20.5. Caso, após a ocorrência do Evento Tributário Emissora, a Emissora seja vedada de realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar (sendo certo que, em caso de perda dos benefícios decorrentes da Lei 12.431, não mais se aplicarão as restrições decorrentes da Lei 12.431), a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para



que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, tal como antes da ocorrência do(s) evento(s) previsto(s) na Cláusula 5.20.3 acima, fora do âmbito da B3.

5.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

5.21. Classificação de Risco: Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's America Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures em escala nacional, até a divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que a Emissora deverá fazer com que a classificação de risco das Debêntures seja atualizada anualmente, a cada ano calendário, até a Data de Vencimento, devendo manter contratada uma agência de classificação de risco durante todo o prazo de vigência, bem como que seja dada ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco, exceto caso a atualização periódica durante o prazo de vigência das Debêntures deixe de ser necessária para atendimento de norma ou determinação da CVM e/ou da ANBIMA.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que atendido todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, e não proibido nos termos da regulamentação



aplicável, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo e **(iii)** o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; devendo, ainda, ser observado o procedimento estabelecido nas Cláusulas a seguir.

6.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** prêmio equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita abaixo (“**Prêmio de Resgate das Debêntures**”):

$$P = VRe * 0,30\% * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;



$d = \text{quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).}$

6.1.2.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate das Debêntures previsto no item (ii) da Cláusula 6.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(b.i)** da Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 6.1.2 acima, e **(b.ii)** do Prêmio de Resgate das Debêntures, calculado conforme previsto na Cláusula 6.1.2 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.



6.1.7. Observado o disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

6.1.8. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 6.1.2. e 6.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação de Debenturistas representando o quórum mínimo estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la, seja em primeira ou em segunda convocação.

6.2. Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observados os termos e condições da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e **(ii)** o disposto no artigo 1 da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado Total"**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431.

6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em



ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(c)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas da, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

6.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta



cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

6.3.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.4. Aquisição Facultativa:

6.4.1. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).

6.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 6.4, se e quando



recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. Observada a Cláusula 7.1.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, observados eventuais prazos de cura, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito às obrigações de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, de eventuais Encargos Moratórios, do Prêmio de Resgate das Debêntures na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual prêmio de resgate na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Total e de eventual indenização nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, conforme aplicáveis;
- (ii) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) decretação de falência em processo instaurado por



iniciativa de terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(f)** instauração de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes, nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”), perante o tribunal competente ou da câmara especializada, incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do inciso IV e do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(iii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(b)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;



- (v) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer controlada praticar qualquer ato visando anular, cancelar, repudiar, por meio judicial, esta Escritura de Emissão, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuênciam dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da Cláusula 7.2.1, item (iv) abaixo; e
- (viii) se esta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial não contestada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível.

7.1.2. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário deverá, observado a deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 7.3.2 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e



exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses (“**Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com a Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, as “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Emissora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente ou obtida decisão judicial com efeito suspensivo;



- (iv) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (c) a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1.a) tratar de Reorganização Societária Autorizada; e (1.b) tais operações não implicarem Aquisição de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora; ou (2) mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) Aquisição de Controle da Emissora, exceto se mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, a partir da presente data, de leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo mas não se limitando a, qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- (vii) decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, a partir da presente data, de leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo mas não se limitando a, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto por aquelas leis e normativos (a) que demandem alvarás, licenças ou aprovações que sejam exigíveis e necessárias às atividades da Emissora, que estejam em processo regular de renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo ou (c) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Emissora;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é (a) falsa ou enganosa, ou (b) em qualquer aspecto relevante, insuficiente ou incorreta, na data em que



foi prestada, desde que, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-la, não incorra em nova Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevant;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) se qualquer das disposições desta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial não contestada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível;

(xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou incentivo à prostituição;

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto se, imposta reparação à Emissora e/ou por qualquer das Controladas



Relevantes, estas estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xiv) questionamento legítimo judicial referente a esta Escritura de Emissão não sustado no prazo legal, originado de qualquer pessoa não mencionada no item (v) da Cláusula 7.1.1 acima, que reconheça a ausência de: **(a)** existência, legalidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, de maneira parcial ou total; **(b)** exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emissora de pagar o saldo do Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures; ou **(c)** exigibilidade quanto ao valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item “b” acima;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Emissora;

(xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emissora;

(xvii) redução de capital social da Emissora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou

(xviii) não utilização, pela Emissora, dos Recursos Líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3 acima.

7.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

(i) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exercido de forma direta ou indireta;



- (ii) “**Controladas Relevantes**”: as controladas da Emissora em que a Emissora detenha a maioria das ações representativas do capital social com direito a voto e cujos ativos representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora;
- (iii) “**Impacto Adverso Relevante**”: qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (iv) “**Ônus**”: qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (v) “**Reorganização Societária Autorizada**”: (i) a incorporação (de sociedades e/ou de ações), cisão, reorganização societária ou combinação de negócios envolvendo a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, da parcela cindida, da parcela incorporada, da reorganização societária ou do negócio objeto da combinação seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora; e (ii) incorporação, pela Emissora, de sociedades ou de ações de sociedades que, na data desta Escritura de Emissão, sejam controladas, isoladamente ou em conjunto, direta ou indiretamente, pela Emissora; e
- (vi) “**Aquisição de Controle**”: é o negócio jurídico pelo qual qualquer pessoa ou grupo de pessoas atuando em conjunto, após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, adquira o Controle da Emissora, cujo efeito seja a propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação de emissão da Emissora.

7.3.1. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado



Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.2. Observado o disposto na Cláusula 7.3.1 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em decorrência da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso contrário, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.4. Disposições Gerais das Hipóteses de Vencimento Antecipado

7.4.1. Os valores denominados em reais indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência, e à B3, imediatamente após sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.4.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.4.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 7.1.1 desta Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 7.2.1 desta Escritura de Emissão, da data em que não for aprovado pelos Debenturistas o não vencimento antecipado.

7.4.4. Sem prejuízo da comunicação à B3 prevista na Cláusula 7.4.2 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.4.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora adicionalmente se obriga a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;



- (iii)** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras referidas no item (ii) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão, **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (iv)** cópia dos fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), avisos aos Debenturistas, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (v)** na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 5.19 acima;
- (vi)** em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por autoridade, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;
- (vii)** informação de todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a, questões judiciais, arbitrais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;
- (viii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer Impacto Adverso Relevante;



- (ix)** todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, se houver, no encerramento de cada exercício social; e
- (x)** 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b)** a Emissora deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
- (i)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



Agente Fiduciário

- (vi)** divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vibraenergia.com.br>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.
- (c)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (d)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (e)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f)** cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (g)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de renovação; ou **(ii)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;
- (h)** aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;
- (i)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (j)** cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus dirigentes,



administradores (desde que atuando em nome e em benefício destas) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, inclusive para subcontratados, e **(i)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após devida apuração, comunicar imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, ao Agente Fiduciário; e **(ii)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(k) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, suas controladas, bem como seus dirigentes, administradores (desde que atuando em nome e em benefício destas) (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e/ou a Lei de Lavagem de Dinheiro; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(l) observar e fazer com que suas controladas observem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(i)** a Emissora, e suas controladas não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação



aplicável), ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(ii)** os trabalhadores da Emissora ou de quaisquer de suas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção do item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(iv)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo ou cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora; e **(v)** a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;

(m) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura de Emissão;

(n) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na **(i)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora e suas atividades; e **(ii)** legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (“**Legislação Socioambiental**”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, **(1)** adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados,



(2) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora, exceto por aqueles **(2.i)** que estejam em processo regular de renovação; **(2.ii)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo, ou **(2.iii)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora e **(3)** obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios vinculados nesse item, sempre que solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;

(o) realizar, às suas expensas, a inscrição da presente Escritura de Emissão e a averbação de seus aditamentos na JUCERJA;

(p) cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 e no Decreto 11.964 de modo a manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, bem como enviar ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, ou encaminhar comprovantes da utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;

(q) contratar, às expensas dos Debenturistas, a Agência de Classificação de Risco para emitir relatório de classificação de risco da Emissora e das Debêntures; e

(r) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, **(i)** atualizar anualmente, uma vez a cada ano calendário, o relatório da classificação de risco das Debêntures que vier a ser elaborado, **(ii)** divulgar (e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue) amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, e **(iv)** comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de



risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's America Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse



previstas na Resolução CVM 17;

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

9.3. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Petrobrás Distribuidora S.A. (Atual Vibra)
Valor Total da Emissão	R\$3.518.100.000,00
Quantidade	351.810
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2025
Remuneração	111,57% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000, sendo 709.500 na 1ª Série e 790.500 na 2ª Série



Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2028 (1ª série) e 16/11/2031 (2ª série)
Remuneração	DI + 1,45% a.a. e DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/10/2029
Remuneração	100% da taxa DI + 1,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento da Primeira Série	05/04/2031
Data de Vencimento da Segunda Série	05/04/2034
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	100% da taxa DI + 1,07% a.a.
	100% da taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.300.000.000,00



Quantidade	1.300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/06/2031
Remuneração das Debêntures	100% da taxa DI + 1,1800% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/01/2032
Remuneração das Debêntures	100% da taxa DI + 1,0500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

9.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

9.5. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 5 (cinco) dias após a Data da Primeira Integralização das Debêntures, e os seguintes, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.5.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração



adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *call* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.5.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação.

9.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.5.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



9.5.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

9.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.5.8. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.5.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.5.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (c)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou da sede da Emissora, conforme o caso;
- (i)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora auditoria externa da Emissora;
- (j)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação



da Emissora;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;

(iii) comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) acompanhamento da destinação dos Recursos Líquidos de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora



em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 9.6(l) acima, bem como status da comprovação da alocação dos Recursos Líquidos conforme previsto na Cláusula 3 acima;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;

(q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

(r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão



das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(s) divulgar as informações referidas no subitem (ix) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

(t) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

9.7. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

9.7.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

9.7.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.8. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da



Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 10, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.8.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos das Cláusulas 2.3.1 acima.

9.8.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da



Cláusula 5.19 acima.

9.8.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a serem realizadas nas hipóteses e de acordo com os termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

10.2. Os Debenturistas poderão votar em Assembleia Geral de Debenturistas por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; **(iii)** pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

10.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por



Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

10.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures em Circulação.

10.7. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

10.8. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

10.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que esta será obrigatória.

10.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

10.11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.



10.12. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto nesta Cláusula 10, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples das Debêntures em Circulação em segunda convocação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.12.1. Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias:

- (i) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: **(a)** Valor Nominal Unitário, **(b)** condições de amortização das Debêntures, **(c)** Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, **(d)** Data de Vencimento, **(e)** Encargos Moratórios; **(f)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(g)** Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (iii) alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado.

10.13. Dependerão de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação de, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, as seguintes matérias: **(i)** a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*); e/ou **(ii)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.3.2 desta Escritura de Emissão.

10.14. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (d)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (e)** as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e da forma de apuração da Taxa DI;
- (g)** conhece e aceita todos os termos e condições constantes da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (h)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo**



Civil”);

(i) a celebração da Escritura de Emissão e a Oferta não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas sejam parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata as Cláusulas 2.2 e 2.3 acima;

(k) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações contábeis trimestrais relativas ao período findo em 30 de junho de 2024, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatórios de auditoria e de revisão limitada do auditor independente, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes na data em que foram preparadas, e representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro e desde 30 de junho de 2024 não houve qualquer alteração patrimonial relevante na Companhia, assim como não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações off-balance;

(l) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles **(i)** divulgados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; **(ii)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante, ou **(iii)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



(m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, subvenções, permissões e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes indispensáveis para o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas

(i) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(ii)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou **(iii)** que não resultam em um Impacto Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(n) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;

(o) a Emissora, suas controladas, diretores, administradores e membros do conselho de administração, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumprem a Legislação Socioambiental, agindo para que **(i)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e não incentivem, de qualquer forma, a prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, observado a alínea "(m)", acima; **(iii)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, observado a alínea "(m)" acima; e **(v)** tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;

(q) a Emissora e quaisquer de suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, agindo em seu nome, cumprem e farão cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, exceto pelas situações contidas no formulário de referência da Emissora vigente;



(r) cumpre, e faz com que suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo que inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e suas respectivas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu, com exceção daquelas que tenham sido objeto de questionamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ainda que em fase de inquérito, constantes do formulário de referência da Emissora vigente nesta data;

(s) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato aplicável a si própria que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão e à Oferta, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(t) os recursos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados exclusivamente nos termos da Cláusula 3 acima; e

(u) o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Lei 12.431., bem como a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas do respectivo Projeto.

11.2. Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte do Agente Fiduciário.

11.3. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(iv) Para a Emissora:

VIBRA ENERGIA S.A.

Rua Correia Vasques, 250, 4º andar

CEP 20211-140, Rio de Janeiro – RJ

At.: Paulo Daniel Gomes Pereira / Rodrigo Guimarães Galvão

Tel.: (21)96702-0498 / (21) 99630-1393

E-mail: paulopereira@vibraenergia.com.br;

rgalvao@vibraenergia.com.br; caph@vibraenergia.com.br

(v) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP 22640-102

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco
Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de



qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão de Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução



específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.12. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(iv)** em virtude de quaisquer alterações à esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, que já estejam expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão.

12.13. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.14. Assinatura por Certificado Digital

12.14.1. As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e



irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.14.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma das Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.15. Foro

12.15.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, local de pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.14 acima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.14 acima.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinatura 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.”)

VIBRA ENERGIA S.A.

<p>—Signed by Fábio Daniel Góes Pinto Assessor por: HALLIL DAVID GENES PORTELA (58768871) CPF: 0597688717 Data assinatura: 23/12/2024 17:18:21 BRT O ICP Brasil (SII) autentica este Assessor AC Cartago 019 GS </p>	<p>—Signed by HALLIL DAVID GENES Assessor por: HALLIL DAVID GENES PORTELA (58768871) CPF: 0597688717 Data assinatura: 23/12/2024 17:18:21 BRT O ICP Brasil (SII) autentica este Assessor AC Cartago 019 GS </p>
---	--

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____



(Página de assinatura 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:



ANEXO I

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
25 de agosto de 2025
25 de fevereiro de 2026
25 de agosto de 2026
25 de fevereiro de 2027
25 de agosto de 2027
25 de fevereiro de 2028
25 de agosto de 2028
25 de fevereiro de 2029
25 de agosto de 2029
25 de fevereiro de 2030
25 de agosto de 2030
25 de fevereiro de 2031
25 de agosto de 2031
25 de fevereiro de 2032
25 de agosto de 2032
25 de fevereiro de 2033

**ANEXO II****Protocolos de Enquadramento como Prioritário dos Projetos do Ciclo 2 de GD**

Item	Nome da Filial	Nº do Protocolo Único no MME
1	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV TRES CORACOES 3	48340.006159/2024-99
2	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV VARGINHA 1	48340.006160/2024-13
3	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV SANTO ANTONIO DO AMPARO 1	48340.006161/2024-68
4	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV SAO SEBASTIAO DO OESTE 4	48340.006146/2024-10
5	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV VARGINHA 5	48340.006147/2024-64
6	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL V SAO SEBASTIAO DO OESTE 1	48340.006148/2024-17
7	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV ARCOS 7	48340.006149/2024-53
8	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV BAMBUI 1.1	48340.006150/2024-88
9	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV CAMPO BELO 1	48340.006151/2024-22
10	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV CAMPO BELO 3	48340.006164/2024-00
11	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV CAMPO BELO 5	48340.006165/2024-46
12	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV MUZAMBINHO	48340.006163/2024-57
13	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV CASSIA 1	48340.006162/2024-11
14	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV OURO FINO 2	48340.006166/2024-91
15	MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL PARAGUAÇU 1	48340.006195/2024-52
16	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV CAMPO BELO 2	48340.006156/2024-55
17	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV CAMPO BELO 4	48340.006157/2024-08
18	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. FILIAL - UFV SAO SEBASTIAO DO OESTE 5	48340.006304/2024-31



19	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. FILIAL - UFV VARGINHA 2	48340.006306/2024-21
20	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL - UFV BAMBUI 1.2	48340.006297/2024-78
21	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. - FILIAL UFV ALFENAS 4	48340.006296/2024-23
22	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. FILIAL - UFV SAO SEBASTIAO DO OESTE 3	48340.006303/2024-97
23	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. FILIAL - UFV PASSOS 4	48340.006302/2024-42
24	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. FILIAL - UFV CASSIA 2	48340.006298/2024-12
25	MORI MINAS NEWCO V ENERGIA SOLAR S.A. FILIAL - UFV FORMIGA 6	48340.006299/2024-67



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A. NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 2024/01026671-6, ARQUIVADO EM 27/12/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 092.846.627-29	TATIANA MOREIRA BARBOSA

27 de dezembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1